



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0930/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Tiago Bega Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
DECRETO.....1

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 061/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2021, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, ARISTEU PEREIRA NANTES, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 206 da Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020 (Código Tributário Municipal), onde é estabelecido que o Prefeito Municipal, anualmente, deve fixar normas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2021, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

Art. 2º O preço por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, serão determinados para os exercícios de 2021, de acordo com as tabelas de preços, constantes na Lei Complementar nº 731 de 27 de dezembro de 2000, atualizadas pelo Decreto Municipal nº 003 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano/exercício de 2021, em Glória de Dourados/MS, ocorrerá até a data de 18 de junho de 2021.

Art. 4º O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou parcelado em 06 (seis) vezes.

I. O vencimento para pagamento do respectivo imposto à vista ocorrerá na data de 20 de julho de 2021;

II. Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento parcelado, os prazos de vencimento serão:

- 1ª parcela: 20 de julho de 2021;
- 2ª parcela: 20 de agosto de 2021;
- 3ª parcela: 20 de setembro de 2021;
- 4ª parcela: 20 de outubro de 2021;
- 5ª parcela: 22 de novembro de 2021;
- 6ª parcela: 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O parcelamento do referido imposto na forma descrita constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

Art. 5º Serão aplicados os seguintes descontos:

- De 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;
- De 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte tiver parcelamento em dia, de suas dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal;
- De 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, quando o contribuinte não possuir dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal.

§ 1º Só será aplicada uma das espécies de desconto por contribuinte, qual seja, a mais vantajosa ao particular.

§ 2º O cômputo dos descontos ocorrerá junto ao lançamento do referido imposto, na forma do artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º A impugnação ao lançamento do IPTU deverá ocorrer na forma e no prazo previsto no art. 476 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

16 de junho de 2021, Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal